

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 1174/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9057/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 175/2023

TERMO DE CARTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE COMPRA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA **E. DO S. MACÊDO DA SILVA - EPP**.

O MUNICÍPIO DE BARCARENA ESTADO DO PARÁ, inscrito no CPNJ nº 05.058.458/0001-15, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, inscrita no CNPJ nº 18.180.975/0001-04, localizada na Tomé Serrão, nº 854, Bairro Nazaré, CEP: 68.445-000, Barcarena-PA, neste ato representada pela S.ra. FRANCINEA TEIXEIRA DIAS, portadora da cédula de identidade nº 2495983 e CPF Nº 607.876.942-15, doravante denominado(a) CONTRATANTE; e a empresa E. DO S. MACÊDO DA SILVA - EPP, localizado na Rua Conego Silvestre P. Serra, 66 - Vila dos Cabanos - Barcarena/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.525.328/0001-57, representado por ELDENIR DO SOCORRO MACEDO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 198.414.932-68 portador(a) da Carteira de Identidade nº 3108002, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13 e edital do pregão eletrônico em epígrafe, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente instrumento diz respeito à aquisição de material e equipamentos para o "PROJETO QUALIFICAR PARA TRANSFORMAR", em atendimento a Secretária Municipal de Assistência Social, do Município de Barcarena, Estado do Pará, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital;
- 1.2 As especificações, quantidades, preços unitários e totais contratados seguem abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
	3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE						
2	PAPEL A4, MATERIAL PAPEL ALCALINO, BRANCO, COMPRIMENTO 297 MM, LARGURA 210 MM, GRAMATURA 75 G/M²,	CAIXAS	15	R\$ 257,40	R\$ 3.861,00		



I JEFARIAIVIEIVII I		K 4 I I I.S
	DE LICITAÇÕES E CONT	
	- 3	

1	CAIVA COM 40 DESMAS DE 500	-10117131		l	ĺ		
	CAIXA COM 10 RESMAS DE 500 FOLHAS.						
	3.3.90.30.17 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS						
5	TINTA PARA IMPRESSORA ECOTANK EPSON L3250, FRASCO 65 ML. COR: PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO, SENDO 03 UNIDADES DE CADA COR, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA EPSON L3250	UNI.	12	R\$ 68,00	R\$	816,00	
	3.3.90.30.19 - MATERIAL DE A	CONDICIO	NAMENTO	DE EMBALAGE	EM		
6	BORRIFADOR, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO SPRAY, CAPACIDADE PARA 500ML, CORPO TRANSPARENTE.	UNI.	10	R\$ 7,77	R\$	77,70	
7	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA, COM TAMPA E TRAVAS, DIMENSÕES APROXIMADAS 42 X 31 X 31CM, CAPACIDADE 30 LITROS, CORPO E TAMPA TRANSPARENTES.	UND.	6	R\$ 43,00	R\$	258,00	
	3.3.90.30.21 - MATERIAL DE LIMI	PEZA E PR	ODUÇÃO	DE HIGIENIZA	ÇÃO		
9	ÁGUA SANITÁRIA - COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, TIPO COMUM. EMBALAGEM 1 LITRO.	UND.	50	R\$ 2,90	R\$	145,00	
11	DESINFETANTE - PRINCÍPIO ATIVO À BASE DE CLORETO DE BENZALCÔNIO, TEOR ATIVO 1,40%, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO AQUOSA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL COM AROMA. COM DADOS FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO. EMBALAGEM 500 ML.	UND.	50	R\$ 3,55	R\$	177,50	
12	DETERGENTE LÍQUIDO, COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS ANIÔNICOS BIODEGRADÁVEIS, APLICAÇÃO REMOÇÃO GORDURA E SUJEIRA EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INCOLOR, ASPECTO FÍSICO LIQUIDO. FRASCO COM 500 ML.	UND.	200	R\$ 2,80	R\$	560,00	
22	PINCEL PARA BARBEAR, CERDAS NATURAIS E MACIAS, BASE DE MADEIRA OU DE PLÁSTICO RESISTENTE, DIMENSÕES MÍNIMAS 9,5 X 2,5 CM.	UND.	100	R\$ 25,22	R\$	2.522,00	
24	SHAMPOO PARA CABELOS, USO PROFISSIONAL, APLICAÇÃO	UND.	50	R\$ 31,36	R\$	1.568,00	



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS							
	TODOS OS TIPOS DE CABELO. EMBALAGEM DE 1L.	LICITAÇ	DES E C	ONTRATOS			
4.4.90.52.24 - MOBILIÁRIO EM GERAL							
34	CADEIRA TIPO SECRETÁRIA SEM BRAÇO COM BASE GIRATÓRIA, 05 PATAS COM RODÍZIOS DE DUPLO GIRO EM NYLON INJETADO COM REGULAGEM DE ALTURA MECÂNICA, SEM BRAÇO, ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA DE 50MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM TECIDO NA COR AZUL ROYAL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND.	4	R\$ 390,00	R\$	1.560,00	
35	CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL. ASSENTO: ESPUMA INJETADA DE ALTA QALIDADE. COR DO ASSENTO: PRETO. ENCOSTO: TELA MESH. BRAÇO: FIXO. MODELO DE BRAÇO: CORSA MATERIAL DA PRANCHETA: MDF. MODELO DA PRANCHETA: ESCAMOTEÁVEL / MÓVEL. BASE: 4 PÉS. MODELO DE BASE: FIXO. APOIO PARA LIVROS: METAL. CAPACIDADE: 120KG.	UND.	30	R\$ 244,00	R\$	7.320,00	
	4.4.90.52.17 - EQUIPAMENT	TOS PARA	ÁUDIO, V	ÍDEO E FOTO			
40	RING LIGHT ILUMINADOR, COM TRIPÉ DE NO MÍNIMO 1,60M E SUPORTE PARA SMARTPHONE/WEBCAM, ANEL ILUMINADOR DE 14 POLEGADAS, SUPORTE PARA CELULAR NO CENTRO DO ANEL ILUMINADOR, CABO USB COM CONTROLE ON/OFF E DE TONALIDADE DE LUZ, TIPOS DE LUZ: QUENTE, FRIA E MESCLADA, REGULAGEM DE TONALIDADES DE COR: 3.200 A 5500K, COR PREDOMINANTE DO TRIPÉ E SUPORTE: PRETO.	UND.	2	R\$ 174,00	R\$	348,00	
41	RING LIGHT ILUMINADOR DE MESA, COM TRIPÉ DE MESA E SUPORTE PARA SMARTPHONE/WEBCAM, ANEL ILUMINADOR DE 6 POLEGADAS, SUPORTE PARA CELULAR NO CENTRO DO ANEL ILUMINADOR, TRIPÉ DE MESA, CABO USB COM CONTROLE ON/OFF E DE TONALIDADE DE LUZ, TIPOS DE LUZ: QUENTE, FRIA E MESCLADA, REGULAGEM DE	UND.	2	R\$ 104,00	R\$	208,00	



	DEPARTAMENTO DE L	_ICITAÇ(DES E C	ONTRATOS		
	TONALIDADES DE COR: 3.200 A 5500K, COR PREDOMINANTE DO TRIPÉ E SUPORTE: PRETO.					
42	TRIPÉ ARTICULADO RETRÁTIL PARA TELEFONE CELULAR, MATERIAL ALUMÍNIO OU SIMILAR, ALTURA MÁXIMA DE 1,5M, ALTURA MÍNIMA DE 0,55M, CABEÇA MÓVEL PARA DIVERSOS ÂNGULOS, NIVELADOR DE BOLHA, ALTURA AJUSTÁVEL EM 4 SEÇÕES EM PROLONGADORES COM TRAVAS, PÉS EMBORRACHADOS ANTIDERRAPANTES, COR PRETO.	UND.	1	R\$ 153,00	R\$	153,00
	3.3.90.39.70 - CONFECÇÃO DE U	NIFORME	S, BANDE	IRAS E FLAMU	JLAS	
47	CAMISAS PERSONALIZADAS ADULTO, MANGA CURTA, TECIDO DRYFIT DE POLIESTER, COM ESTAMPA PERSONALIZADA FRENTE E COSTAS, FORMATO E COR A SER DEFINIDA PELA SECRETARIA GESTORA, DISTRIBUÍDAS NOS SEGUINTES TAMANHOS: 30 CAMISAS TAMANHO P, 30 CAMISAS TAMANHO M, 40 CAMISAS TAMANHO G.	UND.	100	R\$ 28,00	R\$	2.800,00
	3.3.90.30.99 - OUTRO	S MATERIA	AIS DE CO	NSUMO	1	
51	AMACIANTE/AMOLECEDOR DE CUTÍCULAS E CALOS. 120ML. SUAVIZA E FACILITA A REMOÇÃO DE CUTÍCULAS E DOS CALOS.	UND.	50	R\$ 9,00	R\$	450,00
65	PALITOS PAU DE LARANJEIRA. APLICAÇÃO HENNA E CUTÍCULAS. TAMANHO: 13 CENTÍMETROS CADA PALITO. PACOTE COM 100 UNIDADES	UND.	8	R\$ 13,00	R\$	104,00
80	MODELADOR DE CAXOS. POTÊNCIA MINIMA: 55W. PARA MODELAR CACHOS. TIPO BABYLISS	UND.	8	R\$ 230,00	R\$	1.840,00
82	BARBER POLE POSTE DE BARBEIRO EM METAL INOXIDÁVEL E ACRÍLICO.TAMANHO: 50CM. COM GLOBO - 110V. POSSUI CILINDRO GIRATÓRIO. CABO COM MÍNIMO 2M. SUPORTA SOL E CHUVA. COM SUPORTE DE FIXAÇÃO ALUMÍNIO. ACENDE LUZ E GIRA.	UND.	2	R\$ 279,00	R\$	558,00
VALOR TOTAL						R\$

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao ato convocatório do pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição;

R\$ 25.326,20



1.4 A entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com as demandas da CONTRATANTE;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 A vigência do presente Termo de Contrato está vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93, ou seja, se inicia na data de sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2023;
- 2.2 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011;
- 2.3 Excepcionalmente a vigência do contrato poderá ser prorrogada, para fins de entrega dos insumos, desde que observadas as hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 25.326,20 (vinte e cinco mil e trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos);
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 1201 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 08.243.0046.2.184 — Assistência à criança e ao Adolescente - FMDCA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Subelementos: 3.3.90.30.16 - Material de expediente 3.3.90.30.17 - Material de processamento de dados

3.3.90.30.19 - Material de acondicionamento e embalagem

3.3.90.30.21 - Material de limpeza e produção de higienização

3.3.90.39.70 - Confecção de uniformes, bandeiras e flamulas

3.3.90.30.99 - Outros materiais de consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente.

Subelementos: 4.4.90.52.17 - Equipamentos para áudio, vídeo e foto

4.4.90.52.24 - Mobiliário em geral

Fonte de recurso: 16690000



4.2 Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos e o "atesto" do servidor competente na nota fiscal apresentada, através de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da empresa CONTRATADA;
- 5.2 Os dados da conta bancária da CONTRATADA devem vir informados na respectiva Notas Fiscal;
 - 5.2.1 Caso haja alteração na conta corrente, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os novos dados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal;
- 5.3 Caso a conferência detecte algum vício nos produtos fornecidos e/ou na nota fiscal, a CONTRATADA deverá corrigir o problema, reabrindo-se, se for necessário, o prazo para pagamento.
- 5.4 Será considerada como data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento;
- 5.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
 - 5.5.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- 5.6 A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dos produtos poderá ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;
- 5.7 O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita o Município de Barcarena ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor total da fatura;
- 5.8 O desconto, por eventuais antecipações de pagamentos em relação ao limite do prazo de pagamento, é de 0,1% (um décimo por cento) do valor antecipado, por dia;
- 5.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 5.10 Quaisquer outras circunstâncias relativas à pagamento se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.
- 6. CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

(91) 99190-6181



- 6.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 6.1.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 6.1.2 Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta;
 - 6.1.3 Fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar formalmente o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo imprescindível a juntada de documentações hábeis a demonstrar suas alegações, sob pena de restar indeferido o pedido, haja vista se tratar de uma situação excepcionalíssima, que necessita do preenchimento rigoroso dos requisitos estabelecidos no art. 65, inc. I, alínea "d" da Lei 8.666/93;
- 6.2 Somente será possível a realização de aditivo contratual e/ou apostilamento quando solicitado dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento;
- 6.3 As alterações contratuais somente ocorrerão após a emissão de parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município e autorização da CONTRATANTE.
- 6.4 Quaisquer outras circunstâncias relativas à reajuste se encontram definidas no edital da licitação e/ou no seu respectivo Termo de Referência.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETOS
 - 8.1 Os materiais e equipamentos deverão ser entregues no prédio do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Capitão Tomé Serrão, nº 868, Bairro Nazaré, Barcarena Pará, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 às 16h00, em dias úteis e conforme expediente interno do setor.
 - 8.2 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
 - 8.3 A entrega dos produtos deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da formalização do pedido através de Autorização de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Barcarena, em documento padronizado.
 - 8.4 Todos os produtos serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas



- e, em definitivo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega.
- 8.5 Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante.
- 8.6 Produtos que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de até 2 (dois) dias corridos, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.7 REQUISITOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 8.8Os produtos deverão apresentar as características constantes (especificação/descrição) conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.
- 8.90s produtos a serem contratados e entregues deverão:
- 8.9.1 Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens que garantam a manutenção de sua qualidade, sem alteração das suas características físicas, química;
- 8.9.2 Deverão possuir sua embalagem lacrada, sem indício de violação; apresentar-se intacto, sem amassamentos, rachadura, ranhuras, remendos, ou deformações incomuns ou que viole as recomendações dos órgãos competentes; apresentar rótulo padrão, com indicação data de fabricação e prazo de validade, conforme o caso;
- 8.9.3 Possuir qualidade química, física e deverão estar de acordo com as exigências dos órgãos de controle e fiscalização, conforme o caso;
- 8.9.4 Deverão aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.10 Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Autorização de Compra.
- 8.11 Os materiais e equipamentos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.12 É obrigatória ainda comunicação formal à CONTRATANTE, com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, caso ocorra qualquer intercorrência que resulte em impossibilidade de entregar o objeto contratado, bem como mudanças de trajetos.



8.13 Da Garantia e Assistência Técnica:

- 8.13.1 A Contratada deverá garantir assistência técnica para os itens 33, 39 a 41, 43 a 46 e 77 a 81 através de representante credenciada pelo fabricante, no estado do Pará.
- 8.13.2 Os equipamentos eletroeletrônicos deverão possuir prazo de garantia técnica do fabricante pelo período mínimo de 12 (doze) meses, com cobertura de assistência técnica conforme disposto no subitem anterior.
- 8.13.3 A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo fabricante dos equipamentos, e não pela Contratada. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela Contratada nos casos em que, ela própria, for fabricante dos equipamentos.
- 8.13.4 No ato da entrega dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos mesmos, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos.
- 8.13.5 O fornecimento dos equipamentos, compreenderá todos os itens relacionados e partes componentes, mesmo os não mencionados explicitamente, porém, necessário ao perfeito funcionamento dos mesmos a que se refere este Termo de Referência.
- 8.13.6 O serviço de assistência técnica em garantia deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo <u>fabricante</u> ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na proposta ou superior;
- 8.13.7 O acionamento do serviço de assistência técnica em garantia deverá estar disponível preferencialmente através de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações;
- 8.14 Os serviços Assistência Técnica e Garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como, com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.



9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelo servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social abaixo designado:

Nome do servidor responsável: RITA RODRIGUES BITENCOURT

Cargo/função: Fiscal de Contratos Portaria nº: **0027/2023 – GPMB**

Nome do servidor responsável: MAYARA FURTADO FAGUNDES

Cargo/função: Fiscal Suplente de Contratos

Portaria nº: 0028/2023 - GPMB

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Para efeito das obrigações assumidas pela CONTRATADA, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 10 do seu termo de referência;
 - 10.1.1 Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão, com algoritmo de assinatura SHA256), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio Presencial do titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).
 - 10.1.1.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;
 - 10.1.1.2 A assinatura digital com Algoritmo do tipo SHA256 é uma exigência dos Portais do TCM/PA, seguindo o padrão novo da ICP Brasil, desta forma a assinatura digital com tal algoritmo é INDISPENSÁVEL, de tal forma que a assinatura com algoritmo diverso deste, será considerada nula de pronto.
 - 10.2 A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.
 - 10.3 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no ato de assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.
 - 10.4 Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e contrato assinado.



- 10.5 Fornecer à Secretaria Municipal de Assistência Social, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.
- 10.6 Fornecer os produtos da marca e modelo ofertados na sua proposta.
- 10.7 Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos produtos por outros de qualidade igual ou superior.
- 10.8 Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.
- 10.9 Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 10.10 Substituir os produtos que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no Edital e Contrato.
- 10.11 A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, autorizações, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 10.12 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos e contrato.
- 10.13 Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Termo de Referência.
- 10.14 Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega, transporte e armazenamento de produtos.
- 10.15 Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Secretaria Municipal de Assistência Social por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.
- 11.4 Receber os produtos e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações do Edital e Contrato.
- 11.5 Pagar a fatura do Contratado no prazo e condições estabelecidas no Edital e cláusula contratual.
- 11.6 Para a entrega dos produtos, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital e anexos e do Contrato.
- 11.7 Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções referentes à má execução do presente contrato são aquelas previstas no item 20 do edital da licitação, em a estrita observância das determinações contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
 - 13.1.1 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das respectivas penalidades estabelecidas no 87 da supracitada legislação;
 - 13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurandose à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.



- 13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3 Indenizações e multas;
- 13.5 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, razão pela qual não causa de rescisão contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1 É vedado à CONTRATADA:
 - 14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
 - 14.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim como a parcial, exceto, neste último caso, em se tratando de cisão, fusão ou incorporação;
 - 14.1.4 A sub-rogação do contrato, em qualquer hipótese.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1 Os casos omissos no presente contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;
- 15.2 De forma subsidiária, a CONTRATANTE também pode se utilizar das regras previstas nas normas e princípios gerais dos contratos, bem como na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial e, se achar necessário, em jornal de grande circulação no Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionados através de conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCINEA **TEIXEIRA DIAS CONTRATANTE**

E. DO S. MACÊDO DA SILVA - EPP ELDENIR DO SOCORRO MACÊDO **DA SILVA CONTRATADA**